

Lei nº 039/89

"Dispõe sobre o valor genérico do metro quadrado do tipo de construção e terreno deste município e das outras providências".

O Prefeito do Município de Angatuba.

Faço saber, que a Câmara de Município de Angatuba aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte lei:

Artigo 1º) - O valor genérico do metro quadrado do tipo de construção, conforme tabela:

tipo	Valor (NCZ\$)
Casa	1.012,70
Construção precária	342,80
Apartamentos	1.184,10
Loja	841,30
Galpão	685,50
Telheiro	171,40
Fábrica	1.184,10
Especial	1.355,50

Artigo 2º) - O valor genérico do metro quadrado de terreno (Vqm 2t) para o ano de 1990 será de NCZ\$ 57,60 (cincoenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), obedecendo a tabela de terreno constante no anexo "I" da Lei Municipal nº 39/87 de 22 de dezembro de 1987.

1

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Angatuba, 21 de dezembro de 1989.

Letícia Moura  
Prefeito Municipal

Publicado na secretaria da Prefeitura,  
aos 21 de dezembro de 1989. -

José Rodrigues  
- secretário -